



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI Nº 0777/2025**

*“Institui o Conselho Municipal de Trânsito”.*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito (CMT), órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, orientação, planejamento e outros assuntos relacionados ao trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º O CMT fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade, Transporte e Circulação.

Art. 3º O CMT será constituído pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante entre os taxistas de Ubaporanga-MG;

V - 01 (um) representante dos comerciantes locais;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

Parágrafo Único. Será indicado um conselheiro titular e um conselheiro suplente, que serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, permitida a recondução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 4º É competência do CMT:

I - sugerir e coordenar estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;

II - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e ao transporte;

III - sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas a educação para o trânsito; e

IV - sugerir alterações de legislação, bem como elaboração de novas;

V - fiscalizar as vistorias realizadas nos taxis, nos termos da Lei n. 764/2024;

Art. 5º O funcionamento do CMT será disciplinado por regimento interno, o qual será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Prefeito, devendo possuir diretoria composta por, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-presidente; e

III - Secretário.

Parágrafo Único. Não será devida remuneração, sob qualquer título, aos membros do CMT, inclusive aos integrantes da diretoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 6º Fica revogada disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga-MG., 25 de fevereiro de 2025.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal